



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR), é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **definição do objeto** [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II – **fundamentação da contratação** [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III – **descrição da solução como um todo** [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV – **requisitos da contratação**;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V – **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*

*“VI – **modelo de gestão do contrato**, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;*

*“VII – **critérios de medição e pagamento**;” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;*



“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor [...]” (inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais, estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 15.527/2011, e portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 215/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO



DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

Planejamento municipal:

Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se a obrigatoriedade de apresentação do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que este procedimento não está fundamentado nos casos especificados no nos termos dos incisos I e II do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, nomeado pelo Decreto nº 4496/2025, o Senhor SERGIO ROBERTO PRIAMO;
- O fiscal Técnico: Glaciano de Oliveira, com funções atribuídas pelo Decreto Municipal nº 4.682/2025;
- O Agente de Contratação para a fase interna, o servidor efetivo, Clodoaldo Blank, nomeado pela Portaria nº 2865/2025.

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

Pregão eletrônico, para Contratação de empresa especializada para desmontagem, remoção, transporte, montagem e reinstalação de barracão pré-moldado incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais acessórios e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

Termo de Referência Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza comum, conforme os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.1.3.1 O quantitativo estimado para esta contratação apresenta-se conforme abaixo:

ITEM	CÓD. EQUIP.	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	67815	Serviços de Desmontagem, remoção, transporte e remontagem de barracão. Desmontagem e posterior montagem de barracão pré-moldado (425m²), incluindo todos os serviços, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, içamento e fixações necessárias.	US	01

1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação será de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, podendo, ao término, poderá ser prorrogado por igual período até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.5 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

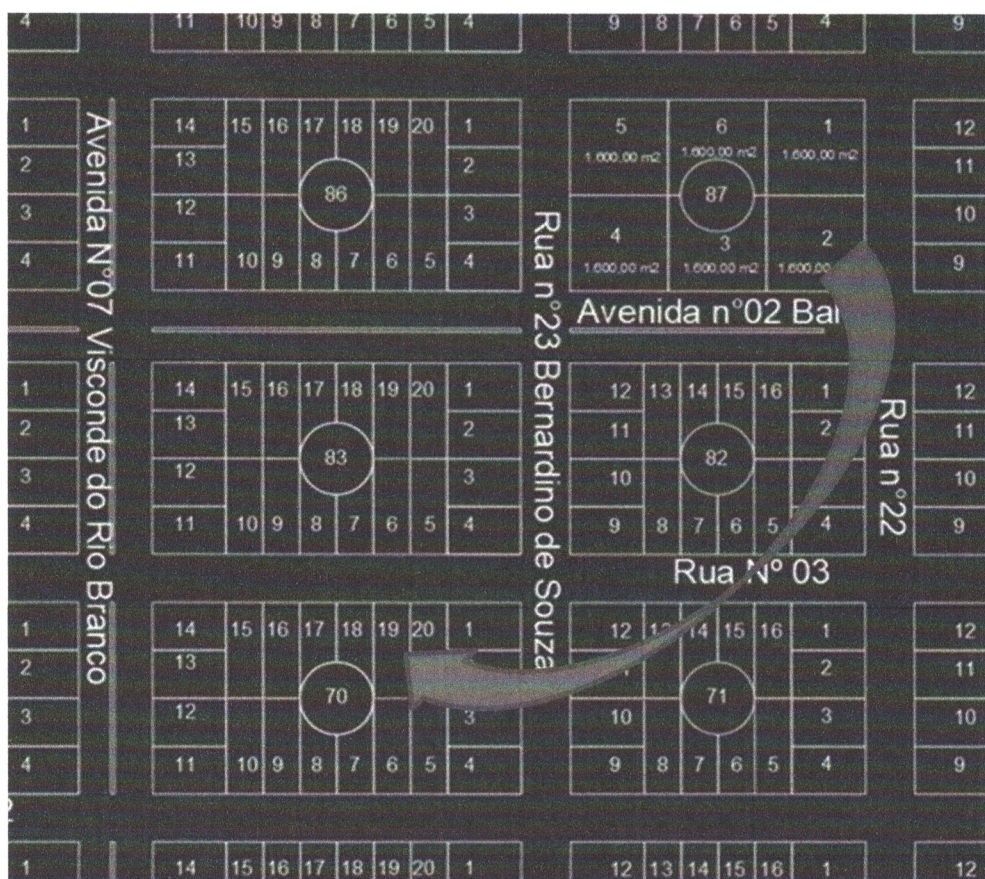
Podendo ainda ser alterado nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deveram ser executados nos seguintes locais apontados e em conformidade com as orientações da Secretaria responsável pela coordenação da execução do objeto.

O barracão foi construído em modo pré-moldado, o que permite que seja aproveitada a estrutura em outro local sem maiores dispêndios de recursos, elevando a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim, para esta contratação, será necessário a remoção do barracão localizado na quadra 87, lote 2, de frente para a Rua nº 22, esquina com a Av. nº2 Bahia no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, e a remontagem no lote 19 da quadra 70, na Rua nº 03, ainda no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, como se vê na localização abaixo espelhada:



Em que pese, esta contratação estará ao par do reaproveitamento da estrutura existente, garantindo economicidade, racionalização de recursos públicos e atendimento às demandas operacionais da Administração, sendo imprescindível a atuação de empresa especializada em estruturas pré-moldadas.

1.3 - DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 Não se Aplica.

14 – DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

1.4.1 Não se Aplica.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a desmontagem, transporte e remontagem de barracão pré-moldado, conforme locais indicados no item 1.2 e que atualmente no local onde está implantado, não mais atende às necessidades administrativas e de planejamento da Administração Pública.

Termo de Referência Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



2.1.1 A permanência da estrutura no local atual compromete a adequada utilização da área, além de impedir a implantação de novas ações e projetos de interesse público, tornando imprescindível sua remoção e reinstalação em local mais adequado.

2.2. O objeto da contratação possui caráter pontual e não contínuo, demandando execução especializada, com uso de equipamentos adequados, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica específica, inexistentes no quadro próprio da Administração. A execução direta, portanto, não se mostra viável nem segura;

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para assegurar a integridade estrutural do barracão, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a economicidade do gasto público e o atendimento ao interesse público.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO, AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.1.1 Para a presente licitação, **SERÁ adotado como critério da limitação de participação apenas para as empresas enquadradas no regime fiscal defendido pela Lei nº 123/2006.** Outro sim, **NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE** do parcelamento mínimo dos itens, para cota exclusiva e tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, de modo regulamentado no Decreto Municipal nº 4.257/2024, e no que for ausente à Legislação Federal, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO, DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.2.1 A presente licitação **ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME**, em função do valor máximo para a contratação, para empresas sediadas em **âmbito local ou regional**, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo inciso II do **caput** do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

3.1.2.2. Justifica-se a **ADOÇÃO** deste critério seletivo, uma vez que o produto listado, para este procedimento, é de natureza comum, padronizada, e ainda ao parece, pelas características que se busca no produto, o número de empresas, principalmente por empresas qualificadas pela Lei nº 123/2006, local e regionalmente, pode não ser capaz de suportar a competitividade



exigida para este certame, outro sim, para aquelas empresas enquadradas como ME/EPP, ficam automaticamente beneficiadas pela referida Lei, assim a limitação, poderá prejudicar a competitividade, e permite o alcance dos objetivos dos processos licitatórios, e suficiente para atender aos anseios desta contratação, que é a economicidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos produtos.

3.1.2.3 Para este certame, percebe-se a existência de evidências de vantagens ao restringir a participação a empresas sediadas ou com atuação predominante na região, espera-se que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade, dinamizando a economia local, promovendo a inclusão produtiva e favorecendo a sustentabilidade de pequenos empreendedores locais e regionais. Além disso, essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

3.2 DO POSICIONAMENTO DO CERTAME A REALIDADE DO MERCADO

3.2.1 Diante disso, considerando que os riscos presentes na condução do certame, orienta-se:

3.2.1.1 O procedimento É **EXCLUSIVO** para empresas enquadradas nos limites da Lei nº 123/2006, ou seja, para micro empresas e empresas de pequeno porte;

3.2.1.2 **NÃO HAVERÁ** divisão em itens referentes às cotas exclusivas para as ME/EPP;

3.2.1.3 **SERÁ ADOTADO** o critério de limitação regional (Sudoeste do Estado do Paraná), previsto no Decreto Municipal nº 4.254/2024.

3.3 DOS CENÁRIOS

Durante o Estudo Técnico Preliminar, considerou-se o seguinte cenário possível para a solução do problema apresentado:

3.3.1. Cenário 01 – Contratação por itens e quantitativos previamente definidos

Este cenário consiste na contratação dos serviços de desmontagem, transporte e remontagem do barracão pré-moldado com descrição detalhada das etapas, elementos estruturais e quantitativos previamente levantados, tais como número de pilares, tesouras, área de cobertura e demais componentes.

A principal vantagem deste cenário é a clareza do escopo contratado, permitindo maior previsibilidade de custos, facilidade de fiscalização e redução de subjetividade na execução, uma vez que os serviços estão previamente definidos e mensurados.

Como desvantagem, destaca-se a menor flexibilidade para absorver ajustes técnicos pontuais que eventualmente se mostrem necessários durante a execução, exigindo, se for o caso,



formalização de aditivos contratuais devidamente justificados e/ou processos de compra direta, por exemplo, fugindo do planejado pela administração.

3.3.2. Cenário 02 – Contratação por preço global para execução integral do objeto

Este cenário prevê a contratação por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias à desmontagem, transporte e remontagem do barracão pré-moldado, responsabilizando a contratada pela execução completa do objeto, independentemente de ajustes operacionais dentro do escopo originalmente definido.

A vantagem deste modelo reside na transferência dos riscos operacionais à contratada, maior simplicidade na gestão contratual e redução de demandas administrativas durante a execução, desde que mantidos o objeto e os quantitativos essenciais.

Como desvantagem, há menor detalhamento na composição dos custos individuais, o que exige maior rigor na fase de planejamento e na definição do escopo, a fim de evitar divergências interpretativas ou disputas durante a execução.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Trata-se de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a assinatura de CONTRATO, com empresa especializada na desmontagem, transporte e remontagem de barracão pré-moldado, a ser selecionada com base na proposta mais vantajosa, considerando **menor preço** global, em lote único, asseguradas as condições de qualidade técnica do objeto.

4.2 Justifica-se a contratação em lote único, uma vez que os serviços constituem um conjunto indivisível, técnica e operacionalmente integrado, sendo indispensável à existência de responsabilidade única pela desmontagem, transporte e remontagem da estrutura, de modo a garantir a integridade dos elementos pré-moldados, a segurança da execução e o desempenho final da edificação.

4.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto na Proposta Comercial, no Termo de Referência e nos levantamentos técnicos que instruem o processo, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

4.4 A contratada deverá observar, no que couber, as normas e diretrizes voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial aquelas relacionadas à redução de resíduos, reaproveitamento de materiais, destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e mitigação de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

4.5 A contratada poderá adotar práticas adicionais que contribuam para a sustentabilidade ambiental, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente aceitas pela fiscalização.



4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle técnico, unidade de responsabilidade e garantia da qualidade dos serviços executados.

4.7 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter pontual da contratação, do prazo reduzido de execução e das características do objeto.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução do objeto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da ordem de início de serviços, formalmente emitida pela Administração, após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.1.1 A execução compreenderá, de forma integrada, as etapas de desmontagem, transporte e remontagem do barracão pré-moldado, conforme cronograma físico previamente aprovado pela fiscalização.

5.2 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.2.1 A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de início, mobilizando equipe técnica, equipamentos e ferramentas adequadas à natureza do objeto;

5.2.2 A Administração emitirá a Nota de Empenho como garantia da disponibilidade de recursos financeiros para a execução contratual;

5.2.3 A contratada deverá encaminhar, no ato da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal para o e-mail oficial compras@pmsjorge.pr.gov.br, como condição para liquidação da despesa;

5.2.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento do escopo contratado, dos prazos, das normas técnicas e das condições de segurança.

5.3 Das garantias da execução

5.3.1 A contratada deverá assegurar a correta execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, danos estruturais ou defeitos decorrentes de execução inadequada, identificados no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços;

5.3.2 Eventuais correções decorrentes de falhas de execução deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo definido pela fiscalização;

5.3.3 No que couber, aplicam-se as disposições da legislação vigente quanto à responsabilidade civil e técnica da contratada.



SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o Senhor Sergio Roberto Priamo, Secretário da Pasta, e fiscalizada pela fiscal administrativa dos contratos e atas de registro de preços, a servidora Beatriz Hordina, ainda, pelos fiscais técnicos e setoriais, nomeados pelo Decreto nº 4.682/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, podendo a Administração determinar outros fiscais, devido a especificidade do objeto.

6.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento integral das etapas previstas para a desmontagem, transporte e remontagem do barracão pré-moldado, observados os prazos, as condições técnicas e o escopo definido no contrato, podendo haver redimensionamento proporcional do pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender às especificações técnicas e condições estabelecidas pela Secretaria demandante e pelo Termo de Referência;
- b) não observar o prazo máximo estabelecido para a execução dos serviços, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização;
- c) não concluir a remontagem do barracão no local designado, em condições adequadas de uso, segurança e estabilidade estrutural.

7.1.2 A aplicação dos critérios de medição previstos neste item não impede a adoção cumulativa de outros mecanismos de avaliação, tais como relatórios técnicos, registros fotográficos, vistorias in loco e aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.



7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificado o atendimento às exigências técnicas previstas no contrato e no Termo de Referência.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais tecnicamente habilitados, podendo contar com o acompanhamento dos servidores responsáveis pela utilização da edificação, com a finalidade de verificar a conformidade da desmontagem, transporte e remontagem do barracão pré-moldado, bem como identificar eventuais ajustes, correções ou complementações necessárias.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato procederá à avaliação da execução do objeto, analisando o desempenho, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos, em consonância com os critérios de medição estabelecidos, podendo resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos, devidamente registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, não sendo atestada a última ou única medição até a completa regularização de todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à realização de testes de estabilidade, alinhamento, fixação e segurança estrutural, bem como à entrega da documentação técnica exigível, inclusive registros fotográficos e demais documentos previstos no contrato.

7.2.2.4 No prazo estabelecido para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, compatível com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 O recebimento definitivo do objeto será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a regularização de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, lavrado pelo gestor do contrato, com base no relatório da fiscalização.

7.3.2 O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação de que os serviços de desmontagem, transporte e remontagem do barracão pré-moldado foram executados em conformidade com o contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança, estabilidade estrutural e condições de uso da edificação.

7.3.3 A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades técnicas, civis e legais decorrentes de falhas de execução, vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

7.3.4 Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação e o pagamento final da despesa, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 3.927/2023, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**, através do Decreto nº 4.393/2024. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 3.927/2023.

7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) \times I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de **DEZEMBRO DE 2025**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

7.5.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

7.5.2.1 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

7.5.2.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.



7.5.2.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, como marca e unidade de medida, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;



7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	3



	contratados, por empregado e por dia.	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço global, em lote único, desde que a proposta apresentada seja compatível com os valores apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração e admitidos neste instrumento como preço máximo para a contratação.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a empresa vencedora de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3 As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios ou administradores, na forma da legislação vigente, com a finalidade de verificar eventual impedimento legal para contratação com a Administração Pública.

8.4 Caso seja constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato promoverá diligências para apuração de eventual tentativa de fraude ou burla ao procedimento licitatório.

8.5 A apuração considerará, entre outros aspectos, vínculos societários, identidade de sócios, objeto social compatível e demais elementos que possam caracterizar tentativa de burla à competitividade ou às sanções aplicadas.

8.6 O fornecedor será previamente convocado para apresentar esclarecimentos ou manifestação, antes de eventual decisão pela negativa de contratação.

8.7 Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.



8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF, bem como apresentar, quando solicitado, documentação complementar exigida no edital.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.10 Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros distintos de CNPJ da matriz e da filial quanto a certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.12.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.13.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.13.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços de desmontagem, montagem ou remontagem de estruturas pré-moldadas, barracões metálicos ou estruturas similares, devidamente concluídos, com desempenho satisfatório.



8.13.3 A licitante deverá apresentar comprovação de vínculo com profissional legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica, conforme a natureza dos serviços, mediante apresentação de registro no conselho profissional competente (CREA) e respectiva ART de responsabilidade técnica, a ser apresentada no início da execução contratual.

8.13.4 A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou declaração de compromisso de contratação, conforme permitido pela legislação vigente.

8.13.5 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e manifestação quanto à satisfatória conclusão dos serviços.

8.13.6 Não será admitida a soma de atestados para fins de comprovação de quantitativos mínimos, quando exigidos, salvo se expressamente previsto no edital.

8.13.7 A exigência de habilitação técnica limita-se ao estritamente necessário para assegurar a execução adequada do objeto, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

8.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Verificou-se que diante do caso concreto, que a não obrigatoriedade de apresentação dos requisitos para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não é relevante ante o valor da contratação, uma vez do seu fracionamento e da celeridade com que se verifica a não execução do objeto, no caso da CONTRATADA, quando considerada a disponibilização das imagens a quem tem competência para acompanhá-las em tempo real.

Assim como, no caso em tela, durante a vigência do contrato, após a instalação dos equipamentos nos locais determinados, a sua remoção só acontecerá, por autorização da CONTRATANTE, mesmo que o investimento nestes equipamentos se dará por ônus da CONTRATADA.

Considerando ainda que a característica do objeto desta contratação, no caso de paralização, ou incapacidade da CONTRATADA de continuar a execução, não causará danos ao erário,



apenas, a paralização de um serviço, embora essencial, mas que não interfere na execução dos demais serviços públicos.

Portanto, para não atentar a restrição de competitividade ao certame, a CONTRATANTE, desobriga aos licitantes a comprovação da qualificação econômica financeira, prevista no Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Conforme Mapa de apuração espelhado abaixo, é possível perceber a formação do preço máximo para esta contratação, mediante a composição da cesta de preços, foram enviados 5 solicitações de orçamento, porém 3 (três) empresas responderam, e assim, realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, de modo que foram consideradas, adotando o critério de menor preço entre elas, para parametrizar o preço orçado diretamente, com o ofertados nas propostas de fornecedores diretos, a verificar:

Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03 MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO												
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BARRACÃO PREMOLDADO												
COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4		COTAÇÃO 5		VALOR R\$		
NOME DA EMPRESA		CNPJ		Data / Cotação								
CATAFESTA METALURGICA E VIDRACARIA LTDA		087.145.34/0001-91		15/12/25								
CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA		15.267.737/0001-42		15/12/25								
GILBERTO DALPONTE		15.314.921/0001-04		15/12/25								
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	desmontagem e posterior montagem de barracão pré-moldado, incluindo todos os serviços, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, içamento e fixações necessárias	Und	1	62.000,00	61.500,00	50.500,00			50.500,00	62.000,00	58.000,00	58.000,00
Responsável pela cotação				APROVAÇÃO:				TOTAL:				50.500,00
LIGMAR SEGA												
OBS: FORAM ENVIADAS PESQUISAS PARA CINCO EMPRESAS DO RAMO, PORÉM APENAS TRÊS (3) RESPONDERAM CONFORME MENSAGENS DE EMAIL EM ANEXO. DESSA FORMA A CESTA DE PREÇOS VAI COM 3 ORÇAMENTOS DE EMPRESAS SITUADAS NO ESTADO DO PARANÁ E FOI ADOTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MÉDIA SIMPLES ENTRE OS ORÇAMENTOS.				I COMPRAS DIRETA								
				I CONTRATO								
				IX LICITAÇÃO								
São Jorge D'Oeste, 17 de dezembro de 2025.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL								

Com esta pesquisa, definiu-se o valor máximo referente a hora da prestação do serviço, individualizado em relação ao tipo do equipamento. Para a aquisição do serviço requerido, foi estipulado um valor global.

9.2 DO ORÇAMENTO PARA AS DEMANDAS

9.2.1 No caso em tela, trata-se de contratação pelo critério de valor global, tendo em vista que o objeto consiste na desmontagem, transporte e remontagem de barracão pré-moldado,



serviço de natureza pontual, com escopo definido e execução integrada, não se tratando de fornecimento contínuo nem de aquisição de materiais isolados.

A adoção do valor global mostra-se a forma mais adequada para garantir previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e adequada alocação dos riscos à contratada, assegurando a continuidade e a correta execução dos serviços públicos envolvidos.

9.2.2 A pesquisa de preços foi realizada previamente ao procedimento licitatório, com base em cotações junto a empresas especializadas no ramo, valores praticados em contratações similares e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, resultando na estimativa do valor global máximo aceitável para a contratação, o qual servirá de referência para o julgamento das propostas.

9.2.3 O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra especializada, equipamentos, transporte, cargas e descargas, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, responsabilidade técnica, mobilização e desmobilização, não sendo admitidos pagamentos adicionais fora do escopo contratado.

9.2.4 Do mapa comparativo de preços elaborado pelo servidor competente, regularmente designado por portaria, extrai-se que os valores levantados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação sob os aspectos técnico e econômico.

Item	Cód. Equip.	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	67815	Serviços de Desmontagem, remoção, transporte e remontagem de barracão. Desmontagem e posterior montagem de barracão pré-moldado (425m²), incluindo todos os serviços, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, içamento e fixações necessárias	US	1	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00
Valor máximo para a contratação						R\$ 50.500,00

9.1.2 Diante do exposto, estima-se o valor máximo para esta contratação, correspondente a **R\$ 50.500,00** (Cinquenta mil e quinhentos reais).

9.2 No que se refere ao critério adotado para admissão do preço máximo para a contratação: **MENOR PREÇO.**

9.3 Da Justificativa de Preços



9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União” (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.4 DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O MUNICÍPIO DE São Jorge D'Oeste, adota em seus certames, os seguintes pressupostos, quando analisa a questão de INEXEQUIBILIDADE das propostas, fundamentado nos basilares do TCU, apresentados em:

BRASIL. Tribunal de Contas da União.

Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título.

Destaca-se, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf> acessado em 20/08/2025 – 09h39

9.4.1 Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação (IN – Seges/MGI 2/2023, art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29.). Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

9.4.2 Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.2.1 O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

9.4.2.1.1 Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 12 [...]

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.4.2.1.2 Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado (Lei 14.133/2021, art. 12, inciso III c/c Decreto 11.246/2022, art. 14, inciso III, alínea “d”, e art. 17, inciso III; IN – Seges/ME 73/2022, art. 41; Lei 9.784/1999, art. 55.).

9.4.2.2 Quanto ao inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade.

9.4.2.2.1 Quando for o saco de qualificação de amostras, ou provas de conceito, os requisitos de aceitabilidade da proposta podem prever, para o licitante provisoriamente vencedor, a homologação de amostras, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito, entre outros testes, com vistas à comprovação de que o objeto ofertado está aderente às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (Lei 14.133/2021, art. 17, § 3º; art. 41, inciso II, e art. 42, § 1º.).

9.4.2.2.2 A Administração também pode utilizar um protótipo como padrão para aceitabilidade da proposta. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com esse protótipo. O exame de amostras poderá ser realizado por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital (Lei 14.133/2021, art. 42, §§ 2º e 3º.).

9.4.2.2.3 Nas hipóteses elencadas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, é possível restringir a aquisição de bens a determinadas marcas ou modelos indicados, ou utilizar as indicações como padrão para avaliar a aceitabilidade do produto ofertado pelo licitante. As formas para atestar a qualidade dos produtos apresentados pelos licitantes como similares aos das marcas indicadas no edital foram previstas no art. 42 da Lei.

9.4.2.2.4 Por outro lado, o legislador admite a proibição de adquirir uma marca ou produto específico. Isso pode ocorrer quando, por meio de um processo administrativo, for comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o adimplemento da obrigação contratual (Lei 14.133/2021, art. 41, inciso III.).

9.4.2.3 Retomando a análise do art. 59 da Lei 14.133/2021, o inciso III trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, se após a



negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada (*Lei 14.133/2021, art. 61, caput e § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 30, § 2º.*).

9.4.2.4 Ainda no inciso III, complementado pelo inciso IV do art. 59, o legislador aborda a desclassificação pela inexecutabilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a executabilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação (*Lei 14.133/2021, art. 59, incisos III, IV e § 2º.*).

9.4.2.4.1 Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 (*Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º.*) delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecutabilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a executabilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (*Acórdão 2088/2024 – TCU – Segunda Câmara, item 9.3; Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, item 9.3.*). Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

9.4.2.4.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão ainda ser considerados, na avaliação da executabilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital (*Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III e § 3º.*).

9.4.2.4.3 Para a contratação de bens e serviços, a Administração pode estabelecer, de acordo com o caso concreto, um parâmetro, com base no orçamento estimado, como critério de presunção relativa de inexecutabilidade. Assim, quando atingido esse limite, haverá inversão do ônus da prova, ou seja, será dada oportunidade ao licitante para que demonstre a executabilidade da sua proposta.

9.4.2.4.3.1 No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexecutabilidade:

- a. **em licitações para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração** (*IN – Seges/ME 73/2022, art. 34 e IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29.*);
- e
- b. **em licitações com critério de julgamento por maior retorno econômico, percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10%** (*IN – Seges/ME 96/2022, art. 39.*).

9.4.2.4.4 Os dispositivos também estabelecem que a inexecutabilidade só será considerada após uma diligência realizada pelo agente ou pela comissão de contratação. Nesse caso, a diligência deve comprovar que o custo do licitante é maior do que o valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justifiquem a oferta apresentada (*IN – Seges/MGI 2/2023, art.*



29, parágrafo único; IN – Seges/ME 96/2022, art. 39, parágrafo único, e IN – Seges/ME 73/2022, art. 34, parágrafo único.).

9.4.2.4.5 Quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, constitui boa prática solicitar que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço (**Enunciado – CJF 48/2023**)

9.4.2.4.6 O TCU já se manifestou sobre o assunto (*Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU.*), **apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.**

9.4.2.5 A quinta e última, inciso V do art. 59 hipótese dispõe sobre a desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, com a mesma ressalva de que seja insanável. Assim, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

9.4.2.5.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, há a possibilidade de dispensar a licitação (*hipótese prevista no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021.*), desde que o procedimento tenha sido realizado há menos de um ano (sem vícios passíveis de nulidade) e mantidas as regras definidas originalmente no edital. A adoção dessa hipótese de dispensa requer, no entanto, algumas ponderações e cautelas (comentadas no item 5.10.2.2 deste manual).

9.4.3 Referências normativas para a aceitabilidade e desclassificação:

- Lei nº 14.133/2021;
- IN – Seges/ME 2/2023;
- IN – Seges/ME 96/2022;
- IN – Seges/ME 73/2022;
- Enunciado – CJF 48/2023;

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, **juntado aos autos:**



Equipamento					
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS					
003 Departamento de Serviços Urbanos					
15.451.0010.2068 Serviços Urbanos					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
05050	E	00000	0000010700000	Recursos Ordinários (Livres)	
05050	EA	00000	0000010700000	Recursos Ordinários (Livres)	
05053	E	01060	1060010700000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	
05053	EA	01060	1060010700000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	
Critérios de seleção:					
Data do cálculo: 17/12/2025					
Contas de despesa: 5050, 5053					

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitidos no edital.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

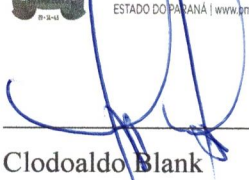
Declaro estar ciente de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, de forma que declaro ainda, ser suficiente para suportar as condições de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, assim assumimos a responsabilidade de fiscalização nos termos da nomeação pelo Decreto nº 4.682/2025.

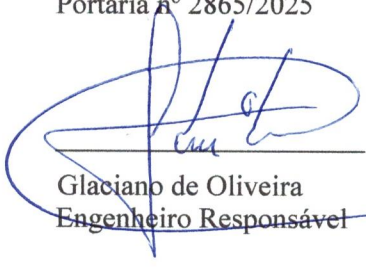
DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste, 17 de dezembro de 2025




Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase de Planejamento.
Portaria nº 2865/2025


Glaciano de Oliveira
Engenheiro Responsável


SERGIO ROBERTO PRIAMO
Secretária Municipal de Obras Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.
Decreto nº 4.486/2025